

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

(Do Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, degás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso i do art. 177 da Constituição e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____ DE 2009

(Do Senhor Jackson Barreto)

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, remunerando-se os demais;

“Art. 6 O inciso II do art. 49 da Lei 9.478, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

II- quando a lavra nas áreas do pré-sal e em área estratégicas:

- a) Cinqüenta e um inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios
- b) Quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
- c) Oito inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e

desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP e

- d) Vinte e cinco por cento distribuídos entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do meio ambiente para financiar programas de

amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo do gás natural dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias"

Justificação

A referida proposição visa uma distribuição equitativa entre estado, municípios, territórios e setores que verdadeiramente necessitam de investimentos em prol de seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2009

Deputado JACKSON BARRETO

PMDB/SE

Líder do PMDB

Líder do PC do B

Líder do DEM

Líder do PT

Líder do PSB

Líder do PP

Líder do PV

Líder do PDT

Líder do PMN
